

PROCESSO: 105.257/2018

RECORRENTE: ZULMIRA FONSECA RUPP

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

ASSUNTO: Revisão de características da edificação (IPTU)

EMENTA:

A solicitação da requerente quanto a devolução dos valores pagos a maior do IPTU nos últimos 5 (cinco) anos, não foi impugnada em primeira instância, portanto, não há decisão a ser julgada em segunda instância administrativa.

Recurso não conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 177/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ZULMIRA FONSECA RUPP**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 08 de dezembro de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE